



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - LARANJEIRAS  
DO SUL**

**EDITAL Nº 5/2026 - PPGADR - LS (10.42.09.07.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Laranjeiras Do Sul-PR, 14 de maio de 2026.**

**EDITAL Nº 5/PPG ADR LS/UFGS/2026**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 4/PPG ADR LS/UFGS/2026 – PROCESSO SELETIVO DE  
ALUNO REGULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PPGADR/UFGS**

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 2692/GR/UFGS/2023, e em conformidade com o Edital Nº 4/PPG ADR LS/UFGS/2026, que trata do Processo Seletivo de Aluno Regular para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGADR/UFGS), do Campus Laranjeiras do Sul-PR com ingresso em 2026.2 retifica os documentos de inscrição e de matrícula para candidato estrangeiro dos itens 3.3 inciso I, 3.3.1 e 8.2.1.

**Onde se lê:**

**3 DAS INSCRIÇÕES, item 3.3:**

**I - (...).** “Para candidatos estrangeiros, cópia do Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento que comprove a solicitação destes documentos na Polícia Federal;”

**Leia-se:**

**3 DAS INSCRIÇÕES, item 3.3:**

**I - (...).** “Para candidatos estrangeiros, passaporte ou cópia Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento que comprove a solicitação destes documentos na Polícia Federal;”

**Onde se lê:**

**“3.3.1** Os diplomas emitidos por instituições estrangeiras devem ser devidamente registrados pela instituição de educação superior estrangeira na qual foi emitido, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 392, de 26 de maio de 2021) ou autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, no caso de país não signatário.”

**Leia-se:**

“**3.3.1** Os diplomas e históricos escolares emitidos por instituições estrangeiras deverão:

- a) ser devidamente registrados pela instituição de educação superior estrangeira na qual foi emitido, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 392, de 26 de maio de 2021) ou autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, no caso de país não signatário;
- b) apresentar a tradução juramentada.”

**Onde se lê:**

**8 DA MATRÍCULA**

“**8.2.1** Os diplomas emitidos por instituições estrangeiras devem ser devidamente registrados pela instituição de educação superior estrangeira na qual foi emitido, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 392, de 26 de maio de 2021) ou autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, no caso de país não signatário.”

**Leia-se:**

**8 DA MATRÍCULA**

“**8.2.1** Os diplomas e históricos escolares emitidos por instituições estrangeiras deverão:

- a) ser devidamente registrados pela instituição de educação superior estrangeira na qual foi emitido, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 392, de 26 de maio de 2021) ou autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, no caso de país não signatário;
- b) apresentar a tradução juramentada.

JANETE STOFFEL

Coordenadora do PPGADR

*(Assinado digitalmente em 14/05/2026 10:08)*

JANETE STOFFEL

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGADR - LS (10.42.09.07.01)

Matrícula: ###657#6

**Processo Associado: 23205.012370/2026-36**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **eab39d7a85**